

LEI Nº 002/90

ALTERA REDIÇÃO DA LEI Nº 046/87, DE 30.11.87 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

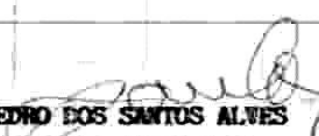
Art. 1º - A taxa de Iluminação Pública de que se trata a Lei Municipal nº 046/87, de 30.11.87, modificada por esta Lei, será:

- a) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão)
 - Até 30 KWH - 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - de 31 a 100 KWH - 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - de 101 a 200 KWH - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - acima de 200 KWH - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
- b) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)
 - Até 30 KWH - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - de 31 a 100 KWH - 7,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - de 101 a 200 KWH - 11,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - acima de 200 KWH - 14,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
- c) Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta tensão)
 - Até 1.000 KWH - 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - de 1001 a 5000 KWH - 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - acima de 5000 KWH - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
- d) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)
 - Até 1.000 KWH - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - de 1.001 a 5.000 KWH - 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - acima de 5.000 KWH - 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública expressa em MWH, citada no Art. anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das taxas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa (1990).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
 Prefeito Municipal